



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 002/2026

Reconhece, no âmbito do Município de Tabuleiro-MG, a fibromialgia como condição de saúde que pode caracterizar a pessoa como pessoa com deficiência para fins de acesso a políticas públicas municipais, institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Tabuleiro-MG, a fibromialgia como condição de saúde que pode caracterizar a pessoa como pessoa com deficiência para fins de acesso a políticas públicas, programas e serviços municipais, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 15.176/2025, desde que comprovadas as limitações funcionais decorrentes da condição.

Art. 2º - O reconhecimento da pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência, para fins de aplicação desta Lei, dependerá de:

I - laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, com a indicação do respectivo CID;

II - avaliação biopsicossocial, nos termos da legislação federal vigente, realizada por equipe multiprofissional, quando exigida, que ateste as limitações funcionais e a restrição de participação social decorrentes da condição.

Art. 3º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar o usuário e facilitar o acesso às políticas públicas, programas e serviços municipais assegurados às pessoas com deficiência, nos termos desta Lei.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida pelo órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação exigida em regulamento.

§ 1º A carteira poderá ser emitida em formato físico e/ou digital.

§ 2º A emissão da carteira será gratuita.

§ 3º A carteira terá validade definida em regulamento, podendo ser renovada mediante nova avaliação, quando exigida.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia garantirá ao seu titular, no âmbito do Município de Tabuleiro-MG, prioridade de



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento nos serviços públicos municipais e o acesso aos direitos previstos na legislação municipal aplicável às pessoas com deficiência, observadas as limitações funcionais reconhecidas e os critérios legais pertinentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e adotar medidas administrativas necessárias para a implementação desta Lei, inclusive promovendo campanhas de conscientização sobre a fibromialgia e os direitos das pessoas acometidas por essa condição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, 30 de janeiro de 2026.

ADENILSON ARAÚJO SODRÉ
VEREADOR - PP

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa reconhecer, no âmbito do Município de Tabuleiro-MG, a fibromialgia como condição de saúde que pode gerar limitações funcionais relevantes, justificando a adoção de políticas públicas municipais voltadas à inclusão, à acessibilidade e à proteção da dignidade da pessoa humana.

A iniciativa não cria novo conceito jurídico de deficiência nem invade competência da União ou do Estado, limitando-se a aplicar, no âmbito municipal, os parâmetros já estabelecidos pela legislação federal vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Lei Federal nº 15.176/2025.

A criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia tem caráter exclusivamente administrativo, com a finalidade de facilitar o acesso aos serviços públicos municipais e assegurar prioridade de atendimento, observados os critérios legais e as limitações funcionais reconhecidas.

Trata-se, portanto, de medida compatível com a Constituição Federal, voltada ao interesse público local e à efetivação de direitos no âmbito das políticas públicas municipais, razão pela qual merece aprovação.